



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600096-02.2024.6.21.0011

Procedência: 011ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

Recorrente: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL (PT/PCdoB/PV)

Recorridos: JOSÉ ALFREDO MACHADO, JOÃO LEOMAR DE ALMEIDA E OZIEL
CARLEBE RANGEL

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FÉ BRASIL (PT/PCdoB/PV) em face de sentença prolatada pelo Juízo da 011ª Zona Eleitoral de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, a qual julgou improcedente ação de investigação judicial eleitoral por ela interposta contra JOSÉ ALFREDO MACHADO, JOÃO LEOMAR DE ALMEIDA, OZIEL CARLEBE RANGEL - Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação e Cultura e Vereador de Capela de Santana, respectivamente.

Tendo em vista que as procuradoras da recorrente renunciaram ao mandato (ID 45923027), foi determinada a intimação da FEDERAÇÃO BRASIL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

DA ESPERANÇA – FÉ BRASIL para regularização da representação processual (ID 45924831)

Como a carta de intimação retornou sem ter sido entregue ao destinatário pelo motivo “não procurado” (ID 45949980), foi determinada nova intimação por meio do aplicativo Whatsapp (ID 45952749).

A recorrente, então, apesar de regularmente intimada (ID 45957552), ficou-se inerte (ID 45952749).

Diante do exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **não conhecimento** do recurso eleitoral, com fulcro no art. 76, §2º, I, do Código de Processo Civil.

Porto Alegre, 26 de junho de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

VG



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
